

Identificação: ET-SUROD-GEFOR-C-FOE	Área Emitente: SUROD/GEFOR	Revisão: 1	Folha: 1/15	
<i>Início da Vigência:</i> 16/02/2026	<i>Técnico:</i> Lincoln Seiji Otsuichi			
<i>Verificação:</i> José Tavares de Moraes Filho	<i>Aprovação:</i> Roger da Silva Pêgas			
<i>Objetivos</i> <ol style="list-style-type: none">1. Publicar os conceitos adotados pela Superintendência Rodoviária da ARTESP para fiscalização da operacionalidade de equipamentos <ul style="list-style-type: none">• Definir normas e procedimentos a serem adotados pelas concessionárias quando a operação de equipamentos do sistema rodoviário concedido for prejudicada pela ocorrência de eventos cujas causas se enquadrem no rol de condições excludentes de culpabilidade, nos termos definidos nos Contratos de Concessão.				
<i>Documentos de Referência:</i> <ul style="list-style-type: none">• Editais e Contratos do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo• Especificação Técnica ET-DOP-GOE-C-OPE-RSC-SF• Manuais do Sistema MITS				
<i>Rev.</i>	<i>Técnico</i>	<i>Aprovação</i>	<i>Motivo da Revisão</i>	<i>Início da Vigência</i>
0	Lincoln Seiji Otsuichi	Roger da Silva Pêgas	Emissão Inicial	16/02/2026

Identificação: ET-SUROD-GEFOR-C-FOE	Área Emitente: SUROD/GEFOR	Revisão: 1	Folha: 2/15
--	-------------------------------	---------------	----------------

1. INTRODUÇÃO

Os Contratos de Concessão firmados no âmbito do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo estabelecem como obrigações das concessionárias a implantação e a manutenção de vários tipos de equipamentos, especificando os padrões de qualidade e os níveis de serviço que devem ser atendidos.

A presente Especificação Técnica define conceitos e metodologias utilizados pela ARTESP para fiscalizar o cumprimento dos níveis de serviço contratuais, conforme competências da Agência estabelecidas na Lei Complementar 914 de 2002 e na Lei Complementar 1.413 de 2024.

Este documento contém ainda instruções para as concessionárias de rodovias sobre o procedimento a ser adotado sempre que a operação dos equipamentos for prejudicada pela ocorrência de eventos cujas causas são excludentes de culpabilidade previstas nos Contratos de Concessão.

Esta Especificação Técnica revoga e substitui a Circular CIR.DOP.0028/15, de 17/11/2015.

Esta Especificação Técnica revoga e substitui a Especificação Técnica ET-DOP-GOE-C-OPE-FOE, emitida pela antiga Diretoria de Operações da ARTESP.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Os conceitos e procedimentos contidos neste documento devem ser observados por todas as empresas concessionárias de rodovias integrantes do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo. Este documento aplica-se ao controle de operacionalidade dos seguintes tipos de equipamentos: Callbox; Ponto de Acesso (Wi-Fi ou LTE); CFTV (com ou sem análise inteligente de vídeo); CFTV Estático (com ou sem análise inteligente de vídeo); SAT; PMV fixo; PMV móvel; Estação Meteorológica, Estação Repetidora e Radar Fixo (com ou sem display).

3. DEFINIÇÕES

- Estação Rádio Base de Terceiros – Ponto de transmissão e recepção de rádio frequência para comunicação sem fio, integrante da rede de telefonia celular, mantida e operada por terceiros.
- AP (Wi-Fi ou LTE) – *Access Point*, (ou ponto de acesso) do Sistema de Comunicação com o Usuário via Rede de Dados Sem Fio, que utilize tecnologia Wi-Fi, ou Estação Rádio Base de Terceiros.
- ARTESP – Agência de Transporte do Estado de São Paulo.
- Callbox – Caixa de chamada do Sistema de Telefonia de Emergência.
- CCM ARTESP – Centro de Controle Multimodal da ARTESP.
- CFTV – Câmera de monitoramento rodoviário, com recursos de movimentação (PTZ), com ou sem análise inteligente de vídeo.

Identificação: ET-SUROD-GEFOR-C-FOE	Área Emitente: SUROD/GEFOR	Revisão: 1	Folha: 3/15
--	-------------------------------	---------------	----------------

- CFTV Estático – Câmera de monitoramento rodoviário, sem recursos de movimentação (PTZ), com ou sem análise inteligente de vídeo.
- DER/SP – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.
- Desativação – Procedimento executado via Sistema MITS, por meio do qual a concessionária informa à ARTESP a inoperância de equipamentos, comprovadamente provocada por motivos excludentes de culpabilidade da concessionária, nos termos definidos pelos Contratos de Concessão.
- SUROD-GEFOR-COFOR – Superintendência Rodoviária – Gerência de Fiscalização – Coordenação de Operações
- EAF – Empresa de Apoio à Fiscalização
- Equipamento Extracontratual – Qualquer equipamento instalado pela concessionária, sem previsão contratual, e que não tenha sido objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do correspondente Contrato de Concessão.
- Equipamentos – Termo que remete a todos os tipos de equipamentos contemplados no escopo de abrangência desta Especificação Técnica conforme o item 2.
- ET – Especificação Técnica.
- PMV fixo – Painel Fixo de Mensagens Variáveis.
- PMV móvel – Painel Móvel de Mensagens Variáveis.
- Radar Fixo – Medidor de velocidade do tipo fixo, homologado pelo DER/SP para fiscalização da velocidade praticada pelos usuários de rodovias. Este equipamento pode possuir um display que mostre aos condutores a velocidade medida e, neste caso, também é conhecido como “lombada eletrônica”.
- SAT – Sistema de Análise de Tráfego, que registra informações quantitativas e qualitativas sobre o tráfego de veículos no local onde está instalado.
- Sistema MITS (Módulo ITS) - Sistema de consulta de informações que, além de outras funcionalidades, é utilizado pela ARTESP na gestão e controle de equipamentos. A interface de consulta do Sistema MITS pode ser alimentada por outros sistemas, tais como informações remetidas pelas concessionárias via barramento de dados.
- Status DESATIVADO - O status DESATIVADO será atribuído pela ARTESP aos equipamentos para os quais a concessionária tenha informado, através do procedimento de desativação, falhas ou impedimentos do correto funcionamento, comprovadamente provocados por eventos cujas causas são excludentes de culpabilidade da concessionária, nos termos definidos pelos Contratos de Concessão.
- Status ATIVO - O status ATIVO será atribuído pela ARTESP aos equipamentos para os quais se verifique, por intermédio de qualquer recurso disponível, o correto funcionamento, desde que os mesmos não estejam classificados como DESATIVADOS no Sistema MITS.

Identificação: ET-SUROD-GEFOR-C-FOE	Área Emitente: SUROD/GEFOR	Revisão: 1	Folha: 4/15
--	-------------------------------	---------------	----------------

- Status INATIVO - O status INATIVO será atribuído pela ARTESP aos equipamentos para os quais se verifiquem, por intermédio de qualquer recurso disponível, a inoperância ou deficiências na operação que prejudiquem a utilização do equipamento para o fim a que se destina, desde que tais equipamentos não estejam classificados como DESATIVADOS no Sistema MITS.

4. CONCEITOS PARA FISCALIZAÇÃO DA OPERACIONALIDADE DE EQUIPAMENTOS

Para os fins desta Especificação Técnica, define-se o termo “operacionalidade” como a capacidade de um determinado equipamento funcionar adequadamente, atendendo a padrões e requisitos previamente definidos.

Neste sentido, em qualquer critério de fiscalização da operacionalidade, somente serão considerados operacionais os equipamentos que apresentarem funcionamento adequado, o que significa atender integralmente aos correspondentes requisitos técnicos e descrições existentes nos Editais, Contratos de Concessão e especificações técnicas aplicáveis e vigentes.

A estes equipamentos, conforme definição apresentada no capítulo anterior, será atribuído pela ARTESP o *status* ATIVO, desde que os mesmos não estejam classificados como DESATIVADOS no Sistema MITS.

Constam nos Editais e Contratos de Concessão diversos critérios para fiscalização da operacionalidade, que variam de acordo com o tipo de equipamento. A seguir são apresentadas as variantes possíveis, bem como uma descrição objetiva de cada uma delas.

4.1 Critério por Tempo de Inoperância

Neste caso, observa-se o tempo pelo qual um equipamento específico permaneceu classificado com *status* INATIVO. Nos diversos Editais e Contratos de Concessão, existem particularidades relacionadas às regras de cômputo e aos limites dos períodos de inoperância que definem a ocorrência (ou não) de infrações contratuais. Esses limites podem ser um período máximo contínuo de inatividade em dias, ou a quantidade de horas de inatividade em um mês, por exemplo.

As evidências de inatividade dos equipamentos podem ser obtidas por meio de relatórios emitidos com base na telemetria de equipamentos, vistorias técnicas executadas pela ARTESP ou pela EAF, informações fornecidas pela concessionária ou pelo CCM ARTESP, ou por uma combinação das alternativas anteriores.

Para esse critério de fiscalização, o tempo pelo qual o equipamento permaneceu com *status* “DESATIVADO” é desconsiderado para fins de aplicação de sanções administrativas.

Este critério é empregado, por exemplo, no monitoramento do nível de serviço de CFTV (com ou sem análise inteligente de vídeo) e PMV fixo.

4.2 Critério por Índice de Disponibilidade

Para esse critério de fiscalização, é definido um limite mínimo para o percentual de equipamentos classificados com *status* ATIVO, com base no total de equipamentos existentes. A qualquer momento,

Identificação: ET-SUROD-GEFOR-C-FOE	Área Emitente: SUROD/GEFOR	Revisão: 1	Folha: 5/15
--	-------------------------------	---------------	----------------

caso o percentual de equipamentos com *status* ATIVO (assim chamado de Índice de Disponibilidade) esteja abaixo do limite mínimo, configura-se a infração contratual.

O equipamento que, no momento da fiscalização, conste no Sistema MITS com *status* DESATIVADO será desconsiderado no cálculo do Índice de Disponibilidade, independentemente de quaisquer evidências que possam atestar seu funcionamento. Por este motivo, é importante que a concessionária mantenha um controle eficiente das suas ações de manutenção, garantindo que o *status* dos equipamentos no Sistema MITS esteja sempre atualizado.

O Índice de Disponibilidade será calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$IDI = \frac{A}{T - D}$$

com:

IDI = Índice de Disponibilidade

A = Quantidade constatada de equipamentos classificados com o *status* ATIVO

D = Quantidade de equipamentos que, no momento da fiscalização, constavam no Sistema MITS com *status* DESATIVADO

T = Quantidade total de equipamentos existentes no cadastro do Sistema MITS

As evidências de inatividade dos equipamentos podem ser obtidas por meio de relatórios emitidos com base na telemetria de equipamentos, vistorias técnicas executadas pela ARTESP ou pela EAF, informações fornecidas pela concessionária ou pelo CCM ARTESP, ou por uma combinação das alternativas anteriores.

Este critério de fiscalização aplica-se a Sistemas de Telefonia de Emergência (callbox) e aos equipamentos repetidores de transmissão (AP) do Sistema Eletrônico de Troca de Informações com os Usuários via Rede de Dados (também conhecido como Sistema de Comunicação com o Usuário via Rede de Dados Sem Fio).

4.3 Critério por Índice de Desempenho

Este critério de fiscalização aplica-se aos Sistemas de Comunicação com o Usuário via Rede de Dados Sem Fio (Wi-Fi ou LTE, por exemplo), quando se busca avaliação do sistema sob a perspectiva do usuário.

A atividade de fiscalização resume-se à execução de testes de chamadas de emergência, utilizando o canal de comunicação por voz. O planejamento e a execução destes testes seguirão o regramento estabelecido pela Especificação Técnica ET-SUROD-GEFOR-C-OPE-RSC-SF.

Nesse caso, a operacionalidade do Sistema de Comunicação com o Usuário via Rede de Dados Sem Fio é fiscalizada por meio da análise do desempenho do sistema, com base em sua disponibilidade para estabelecer chamadas de emergência com o CCO, com qualidade de voz que possibilite a

Identificação: ET-SUROD-GEFOR-C-FOE	Área Emitente: SUROD/GEFOR	Revisão: 1	Folha: 6/15
--	-------------------------------	---------------	----------------

comunicação inteligível entre as partes, e sem interrupções em virtude de variação do sinal da rede sem fio ou quaisquer falhas na rede.

Dado que no Sistema de Comunicação com o Usuário via Rede de Dados Sem Fio não existe a determinação de locais específicos da rodovia para realização de chamadas de emergência, a fiscalização é realizada por meio de testes em pontos aleatórios em qualquer trecho do sistema rodoviário concedido, e não necessariamente em todo o sistema rodoviário concedido, conforme as disposições da Especificação Técnica ET-SUROD-GEFOR-C-OPE-RSC-SF.

No cômputo do Índice de Desempenho, serão desconsideradas as chamadas realizadas a partir de locais atendidos por pontos de acesso que, no momento da fiscalização, constem no Sistema MITS com *status* DESATIVADO.

Para que a desativação de um equipamento do tipo AP seja aprovada pela ARTESP, a concessionária deverá informar, obrigatoriamente, no ato da solicitação via Sistema MITS, o trecho de rodovia que deixou de ser atendido pelo serviço. Somente as chamadas realizadas nos trechos informados nas solicitações de desativação serão desconsideradas nas atividades de fiscalização.

O Índice de Desempenho dos Sistemas de Comunicação com o Usuário via Rede de Dados Sem Fio será calculado conforme a fórmula a seguir:

$$IDE = \frac{Ad}{T - D}$$

com:

IDE = Índice de Desempenho

Ad = Quantidade de chamadas nas quais foi observado o comportamento adequado do sistema, nos termos da Especificação Técnica GOE-C-OPE-RSC-SF

D = Quantidade de chamadas que tenham sido realizadas a partir de locais atendidos por AP's Wi-Fi desativados

T = Quantidade total de chamadas realizadas na atividade de fiscalização

5. DESATIVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A desativação é a rotina por meio da qual a ARTESP, após análise e aprovação de solicitações realizadas pelas concessionárias, atribui o *status* DESATIVADO aos equipamentos que, comprovadamente, tiveram sua operação interrompida ou prejudicada pela ocorrência de eventos de **força maior, caso fortuito, obras ou manutenção preventiva**. A descrição desses eventos é apresentada a seguir, acompanhada de um rol de exemplos para facilitar a compreensão.

- Força Maior – Ocorrência de fenômenos naturais cujos efeitos são impossíveis de evitar ou impedir, tais como descargas elétricas, furacões, fortes vendavais, tempestades e enchentes.

Identificação: ET-SUROD-GEFOR-C-FOE	Área Emitente: SUROD/GEFOR	Revisão: 1	Folha: 7/15
--	-------------------------------	---------------	----------------

- b) Caso Fortuito – Eventos provocados por terceiros cujos efeitos não foram possíveis de evitar ou impedir, tais como guerras, greves, atos de terrorismo e vandalismo, protestos comunitários, depredações, acidentes, furto e roubo. Não se enquadra como “evento de caso fortuito” a inexecução (total ou parcial) de serviços por terceiros que, eventualmente, tenham sido subcontratados pelas concessionárias para o cumprimento das obrigações constantes nos Contratos de Concessão. Também não se enquadram como “evento de caso fortuito” as interrupções da operacionalidade de equipamentos, em virtude da execução de atividades de responsabilidade da concessionária, ou de empresas terceiras contratadas pela concessionária, durante a execução de serviços relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais.
- c) Obras – Danos inevitáveis provocados por ações de reparo ou ampliação das rodovias ou nos elementos que a compõe, tais como duplicação, ampliação de capacidade, recuperação ou recapeamento de pavimento e obras na faixa de domínio.
- d) Manutenção Preventiva: - Enquadra-se nesta categoria a interrupção da prestação de serviços, ou a interrupção na operacionalidade dos equipamentos, por motivo de revitalização ou manutenção preventiva programada, nos próprios equipamentos ou em elementos de sua infraestrutura. Essas ações precisam ser previamente planejadas pela concessionária, e comunicadas com antecedência para que seja autorizada a desativação dos equipamentos.

Nas hipóteses descritas em (a), (b) e (c), o primeiro contato da concessionária deverá ser realizado sempre via Sistema MITS, com a abertura de solicitação de desativação, indicando o prazo de retorno de, no máximo, 30 (trinta) dias.

Na hipótese descrita em (d), para a aprovação da solicitação, é necessária evidência de comunicado prévio às áreas técnicas especializadas de equipamentos e de operações da SUROD, e da anuência expressa das áreas técnicas com relação à interrupção da operacionalidade dos equipamentos. Esse comunicado deve ser realizado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis ao início previsto da paralisação da operação dos equipamentos, via e-mail, por meio do endereço artesp-surod-gefor-desativacao@sp.gov.br, e deve conter, obrigatoriamente:

- Justificativas para a necessidade de interrupção na operação dos equipamentos;
- Relação dos equipamentos a serem desativados, com identificação de Rodovia, km, sentido e RA;
- Informação sobre data prevista para a paralisação da operação e data prevista de retorno dos equipamentos à operação;

Em qualquer hipótese, cabe à concessionária encaminhar pedido de desativação no Sistema MITS da ARTESP, devidamente instruído com as justificativas, documentos comprobatórios e, obrigatoriamente, com a data prevista de restabelecimento da operação dos equipamentos constantes

Identificação: ET-SUROD-GEFOR-C-FOE	Área Emitente: SUROD/GEFOR	Revisão: 1	Folha: 8/15
--	-------------------------------	---------------	----------------

na solicitação. Somente após a análise e eventual aprovação da ARTESP, o equipamento em questão será considerado como DESATIVADO.

Nos casos em que a solicitação de desativação foi objeto de avaliação da área técnica especializada da ARTESP, a relação de equipamentos inseridos na solicitação de desativação, no Sistema MITS, deve ser idêntica ao que foi apresentado à área técnica especializada da ARTESP, via e-mail.

As solicitações de desativação devem ser realizadas via Sistema MITS, conforme orientações contidas no item 6 desta Especificação Técnica. O texto da solicitação de desativação deve ser claro, objetivo, e se ater exclusivamente à descrição do evento que justifica o pedido de desativação, incluindo todas as informações necessárias que permitam identificar o motivo que provocou a inoperância dos equipamentos, inclusive nas solicitações de extensão de prazo de desativação. Também é necessário que exista coesão entre o texto da solicitação e as demais evidências apresentadas, para a comprovação da ocorrência dos eventos excludentes de culpabilidade. Solicitações de desativação que não atendam a este requisito poderão ser reprovadas.

Em todos os casos, deve ser apresentado o texto com as justificativas necessárias. Não é suficiente mencionar apenas o número da solicitação de desativação anterior do(s) mesmo(s) equipamento(s) que se pretende desativar.

O módulo de desativação do Sistema MITS não deve ser utilizado para outros fins, senão para a apresentação de solicitações de desativação. Para esclarecimentos, sugestões ou reclamações, as concessionárias devem buscar outros canais de comunicação.

Todas as evidências fotográficas incluídas na solicitação devem conter informações de data, hora e localização (latitude e longitude, no formato graus, minutos e segundos). Além da demonstração pontual do problema, devem ser incluídas evidências fotográficas que demonstrem o equipamento e seu entorno.

Na solicitação de desativação, além das evidências obrigatórias, a concessionária pode anexar toda e qualquer evidência que julgar pertinente, incluindo imagens de CFTV, dados de sistemas supervisórios, e-mails, documentos, entre outros.

Considerando que os Editais e Contratos de Concessão estabelecem que as concessionárias devem manter estoque regulador de componentes e equipes disponíveis para garantir o atendimento aos níveis mínimos de serviço, somente serão aprovadas pela ARTESP solicitações de desativação com prazo de restabelecimento de até 30 (trinta) dias.

Em situações excepcionais, a renovação do prazo de desativação após sua extinção somente será aprovada mediante análise e autorização expressa da área técnica especializada da ARTESP. Nesse caso, recomenda-se que a concessionária, ao constatar que haverá necessidade de renovação de prazo, entre em contato com a área técnica especializada da ARTESP para análise do caso, evitando, assim, descontinuidade no período de desativação.

Em situações excepcionais, desativações por períodos superiores a 30 (trinta) dias somente serão aprovadas após análise e autorização expressa da área técnica especializada da ARTESP. Nesse caso, recomenda-se que a concessionária solicite a desativação pelo período de 30 dias e,

Identificação: ET-SUROD-GEFOR-C-FOE	Área Emitente: SUROD/GEFOR	Revisão: 1	Folha: 9/15
--	-------------------------------	---------------	----------------

imediatamente após a aprovação da solicitação pelo CCM ARTESP, entre em contato com a área técnica da SUROD-GEFOR-COFOR para início da análise de caso.

Durante o período necessário para avaliação da solicitação de desativação da concessionária pela ARTESP os equipamentos inoperantes permanecerão classificados com o *status* INATIVO. Caso a solicitação seja aprovada, para fins de aplicação de sanções administrativas, e cômputo de indicadores de desempenho, não será contabilizado o tempo de inoperância do equipamento entre o momento de registro da solicitação no Sistema MITS e sua aprovação pela ARTESP.

Caso a concessionária deixe de realizar o devido pedido de desativação, equipamentos inoperantes permanecerão classificados com o *status* INATIVO, independentemente das causas e motivos que provocaram a inoperância.

O Anexo I apresenta a relação de “evidências obrigatórias”, para cada caso específico de desativação de equipamentos. Para os casos descritos na tabela “Casos específicos de desativação e evidências obrigatórias para aprovação pelo CCM” (Anexo I), a concessionária deve anexar à solicitação de desativação, no mínimo, a relação de evidências e/ou documentos definida para cada caso específico. Se, por algum motivo, for impossível apresentar a relação de evidências descritas no Anexo I, cabe à concessionária apresentar justificativas. Solicitações de desativação para as quais não sejam atendidos os requisitos estabelecidos no Anexo I, injustificadamente, poderão ser reprovadas pelo CCM ARTESP, de forma sumária.

Obrigatoriamente, nas seguintes situações, a aprovação das solicitações de desativação estará condicionada à análise e autorização da área técnica especializada da ARTESP:

- Em casos excepcionais, se for impossível para a concessionária anexar as “evidências obrigatórias”. Nesses casos, cabe à concessionária apresentar justificativa, de forma detalhada, no campo “descrição”;
- Para as solicitações de desativação que tratem da necessidade de extensão do período inicial de 30 (trinta) dias de equipamentos específicos;
- Nos casos em que houver dúvida do CCM ARTESP, com relação às evidências apresentadas pela concessionária ou com relação a outros aspectos da solicitação de desativação.

Quando a análise e autorização da área técnica especializada da ARTESP for necessária, após orientação do CCM, a concessionária deverá realizar o contato via e-mail, por meio do endereço artesp-surod-gefor-desativacao@sp.gov.br. Nos comunicados a serem enviados à área técnica especializada, via e-mail, deve constar, obrigatoriamente:

- a relação dos equipamentos para os quais é solicitada a desativação;
- a data final da desativação;
- o(s) número(s) da solicitação de desativação relacionada ao evento, (exceto para os casos de obra ou manutenção preventiva, em que o comunicado é realizado de forma prévia);
- a descrição dos fatos que justificam a desativação ou a extensão do período de desativação;

Identificação: ET-SUROD-GEFOR-C-FOE	Área Emitente: SUROD/GEFOR	Revisão: 1	Folha: 10/15
--	-------------------------------	---------------	-----------------

- as evidências que foram (ou que serão) incluídas na solicitação de desativação.

Para evitar confusão no histórico de tratativas, cada comunicado da concessionária à área técnica especializada (via e-mail) deve conter informações sobre apenas uma solicitação de desativação, já apresentada ou a ser apresentada no Sistema MITS.

Eventuais autorizações da área técnica especializada, obrigatoriamente, deverão ser anexadas à solicitação de desativação no Sistema MITS, junto às demais evidências.

Após a solicitação inicial de desativação, se houver conhecimento prévio da concessionária que o período de 30 (trinta) dias não será suficiente para o restabelecimento da operação dos equipamentos, a concessionária não precisa, necessariamente, aguardar o término do período inicial de 30 dias de desativação para entrar em contato com a área técnica especializada da ARTESP, para tratativas sobre a extensão do prazo de desativação.

As solicitações de desativação que não exigem autorização da área técnica especializada, e que cumprem todos os requisitos estabelecidos nesta Especificação Técnica serão aprovadas em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de recebimento de todos os documentos necessários.

Se as justificativas apresentadas pela concessionária não se enquadrarem nas definições de força maior, caso fortuito, obras ou manutenção preventiva; se não forem apresentadas todas as evidências necessárias; se não houver autorização da área técnica especializada; ou ainda se não houver nexo entre as justificativas e as evidências anexadas, a solicitação de desativação poderá ser reprovada pela ARTESP, ou seja, o *status* do equipamento no Sistema MITS não será alterado para DESATIVADO.

Se, no ato de abertura da solicitação de desativação, a concessionária não dispor de todas as evidências necessárias, ou de acordo com o entendimento do CCM ARTESP, a solicitação de desativação poderá ser classificada como “Em negociação”. Nesse caso, cabe à concessionária seguir as orientações descritas no item 5.1, a seguir.

Para os casos em que a causa da inoperância dos equipamentos é desconhecida, as concessionárias podem realizar a abertura de solicitações de desativação e solicitar que as mesmas sejam mantidas “Em negociação”, até que seja possível identificar as causas e coletar evidências. Porém, se não for constatada a ocorrência de evento excludente de responsabilidade, essas solicitações de desativação serão reprovadas ou canceladas.

5.1 Negociação de Desativações

As solicitações de desativação poderão ser classificadas como “Em negociação” pelo CCM ARTESP, nas seguintes situações:

- a) A pedido da concessionária, nos casos em que a concessionária detectou a inoperância de equipamentos, mas ainda não pôde determinar a causa da inoperância e realizar o levantamento de evidências. Nesse caso, a concessionária deve informar a situação no campo “Descrição” da solicitação, solicitando explicitamente que a solicitação seja mantida “Em negociação”;

Identificação: ET-SUROD-GEFOR-C-FOE	Área Emitente: SUROD/GEFOR	Revisão: 1	Folha: 11/15
--	-------------------------------	---------------	-----------------

- b) Nos casos em que o CCM ARTESP identificar que “evidências obrigatórias” estão ausentes ou incompletas na solicitação de desativação, solicitando a apresentação dessas evidências;
- c) Nos casos em que o CCM ARTESP entender ser necessária análise e autorização da área técnica especializada da ARTESP para a aprovação da solicitação de desativação.

Após o status “Em negociação” ser atribuído pelo CCM ARTESP, a concessionária deve se manifestar no sistema MITS no prazo de 5 (cinco) dias. Caso a concessionária não se manifeste no Sistema MITS, a solicitação de desativação será automaticamente cancelada. A solicitação de desativação está sujeita à reprovação caso não sejam apresentadas todas as evidências obrigatórias, requisitadas via “negociação”, sem a devida justificativa.

Após “negociações”, se as solicitações de desativação forem aprovadas, as mesmas serão consideradas como “efetivas” a partir da data e hora da apresentação, isto é, o período de inoperância entre a apresentação da solicitação e a aprovação não será contabilizado, para fins de fiscalização.

Há um limite de até 2 (duas) “negociações” que podem ser instauradas no curso de análise da solicitação de desativação. Se este limite for atingido, e a solicitação de desativação não atender aos requisitos mínimos para aprovação, não haverá alternativa, senão a reprovação da solicitação de desativação.

6. DIRETRIZES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA MITS PELAS CONCESSIONÁRIAS

O Sistema MITS possui uma interface de acesso via *Internet*, desenvolvida para ser utilizada pelas concessionárias. Essa interface permite a cada concessionária consultar seu cadastro de equipamentos e o *status* vigente dos mesmos, com base nas informações de telemetria. Além de consultas ao cadastro, a interface *web* do Sistema MITS permite às concessionárias realizar solicitações de ajuste de localização dos itens cadastrados e solicitações de desativação de equipamentos.

As concessionárias devem possuir acesso à interface *web* do Sistema MITS. O acesso deve ser requisitado ao CCM ARTESP, que fornecerá as instruções pertinentes, especificando as informações necessárias e requisitos técnicos a serem observados.

O recurso que permite a realização de ajuste de cadastro deve ser utilizado pelas concessionárias para correção de erros de localização limitados ao posicionamento do equipamento (km, metros e sentido).

Solicitações de ajustes no cadastro que consistem na alteração da rodovia, inclusão ou exclusão de equipamentos não serão atendidas via Sistema MITS, e só serão realizadas com prévia análise e anuência da área técnica especializada da ARTESP.

Para realizar solicitações via Sistema MITS, as concessionárias devem executar os procedimentos e seguir as instruções contidas na última versão do “Manual do Usuário – Cadastro de Solicitação - Concessionária”. Esse documento pode ser solicitado à ARTESP a qualquer momento.

Identificação: ET-SUROD-GEFOR-C-FOE	Área Emitente: SUROD/GEFOR	Revisão: 1	Folha: 12/15
--	-------------------------------	---------------	-----------------

6.1 Solicitações de Desativação via Sistema MITS

Para realizar solicitações de desativação de equipamentos, as concessionárias deverão utilizar a interface *web* do Sistema MITS. As solicitações devem cumprir todos os requisitos e atender a todas as condições estabelecidas no item 5 desta Especificação Técnica.

Orientações gerais, ou solicitação de suporte para o acesso e utilização da interface *web* do Sistema MITS podem ser solicitadas a qualquer momento pelas concessionárias, diretamente ao CCM ARTESP.

O processo de desativação seguirá as seguintes etapas

- a) Abertura da solicitação de desativação: concessionária apresenta a solicitação de desativação no Sistema MITS;
- b) Análise: avaliação do CCM e/ou da área técnica especializada da ARTESP sobre a solicitação de desativação. Nesta etapa, a concessionária deve permanecer atenta e monitorar a evolução da solicitação de desativação, pois podem ser requeridas informações adicionais, com risco de cancelamento automático da solicitação de desativação caso a concessionária não se manifeste, especialmente para as solicitações que forem classificadas como “Em negociação”;
- c) Aprovação ou Encerramento: após a conclusão da fase de análise, a solicitação poderá ser aprovada, reprovada ou cancelada.

Do início ao fim do processo, as solicitações de desativação incluídas pela concessionária podem assumir os diferentes *status*, cabendo à concessionária acompanhar a evolução da solicitação, fornecendo informações, evidências e/ou documentos complementares sempre que solicitado pelo CCM ARTESP. Às solicitações de desativação, podem ser atribuídos os seguintes status:

- Aberto: solicitação incluída pela concessionária.
- Aprovado: solicitação aprovada pela ARTESP.
- Reprovado: solicitação reprovada pela ARTESP.
- Em Negociação: ARTESP não aprova a solicitação, mas possibilita à concessionária complementar a justificativa, incluir documentos e/ou alterar a data de ativação prevista do(s) equipamento(s).
- Negociado: após a concessionária complementar e/ou alterar a solicitação de desativação, conforme orientações do CCM ARTESP.
- Encerrado Parcial: quando somente parte dos equipamentos constantes na solicitação inicial são ativados pela concessionária.
- Encerrado Total: quando todos os equipamentos constantes na solicitação inicial são ativados pela concessionária, ou quando as alterações cadastrais solicitadas são aplicadas no cadastro de localização do Sistema MITS.

Identificação: ET-SUROD-GEFOR-C-FOE	Área Emitente: SUROD/GEFOR	Revisão: 1	Folha: 13/15
--	-------------------------------	---------------	-----------------

- Prazo Expirado Parcial: atribuído automaticamente pelo Sistema MITS às solicitações nas quais parte dos equipamentos constantes na solicitação inicial não foram ativados manualmente pela concessionária antes da data de restabelecimento informada.
- Prazo Expirado Total: atribuído automaticamente pelo Sistema MITS às solicitações nas quais nenhum dos equipamentos constantes na solicitação inicial foi ativado manualmente pela concessionária antes da data de restabelecimento informada.
- Cancelado: quando a concessionária não altera a solicitação com status 'Em Negociação' dentro do prazo de 5 dias.

Caso haja aprovação do CCM ARTESP, os *status* dos equipamentos relacionados na solicitação de desativação serão alterados para "DESATIVADO".

Caso algum equipamento com status "DESATIVADO" volte à operação antes da data prevista de restabelecimento, a concessionária deve localizá-lo em seu cadastro e, manualmente, alterar o *status* do mesmo para "ATIVO". Esse procedimento é fortemente recomendado pois equipamentos com *status* "DESATIVADO" não serão considerados em nenhum cálculo de operacionalidade, mesmo que seu funcionamento tenha sido restabelecido.

Se a concessionária não realizar esta alteração manualmente, o *status* do equipamento será alterado automaticamente pelo Sistema na data prevista de restabelecimento informada pela concessionária.

Identificação: ET-SUROD-GEFOR-C-FOE	Área Emitente: SUROD/GEFOR	Revisão: 1	Folha: 14/15
--	-------------------------------	---------------	-----------------

ANEXO I - Casos específicos de desativação e evidências obrigatórias para aprovação pelo CCM

Tipo de Evento	Classificação	Evidências obrigatórias para aprovação da solicitação pelo CCM
Furto / Vandalismo em equipamentos	Caso fortuito	<ul style="list-style-type: none"> * Evidências fotográficas (pontuais e panorâmicas) de cada equipamento danificado; * Boletim de Ocorrência;
Furto / Vandalismo em infraestrutura (cabos, rompimento fibra, etc)	Caso fortuito	<ul style="list-style-type: none"> * Evidências fotográficas, pontuais e panorâmicas, que demonstrem os danos provocados à infraestrutura; * Boletim de Ocorrência;
Rompimento de fibra provocados por terceiros não contratados pela concessionária	Caso fortuito	<ul style="list-style-type: none"> * Evidências fotográficas, pontuais e panorâmicas, que demonstrem os danos provocados à infraestrutura, e o contexto, permitindo identificar qual ação estava sendo realizada pelo terceiro envolvido no evento; * Boletim de Ocorrência; * Identificação do terceiro, e descrição da ação realizada, incluindo a descrição da finalidade dessa ação.
Acidentes envolvendo veículos	Caso fortuito	<ul style="list-style-type: none"> * Evidências fotográficas, pontuais e panorâmicas, que demonstrem os danos provocados aos equipamentos ou à infraestrutura; * Número da ocorrência registrada no CCO;
Falta de energia comercial	Caso fortuito	<ul style="list-style-type: none"> * Evidência do chamado aberto junto à concessionária de energia, indicando data, hora e número da instalação (áudio, e-mail ou telas do sistema); * Cópia da conta de energia do medidor afetado, indicando número da instalação e endereço
Rompimento de laços indutivos por movimentação (afundamento) de pavimento	Caso fortuito	<ul style="list-style-type: none"> * Evidências fotográficas: panorâmica do equipamento e dos laços no pavimento, permitindo identificar os defeitos que ocasionaram o rompimento dos laços.
Atraso do fornecedor na entrega de materiais	Caso fortuito	<ul style="list-style-type: none"> * Proposta inicial do fornecedor, indicando o prazo original de entrega; * Cópia do pedido de compra realizado pela concessionária, com data; * Declaração do fornecedor sobre atraso na entrega, referenciada ao número do pedido de compra, com indicação do novo prazo previsto;
Danos provocados por tempestades, ventania, incêndio ou alagamento	Força maior	<ul style="list-style-type: none"> * Evidências fotográficas (pontuais e panorâmicas) dos equipamentos ou infraestrutura afetada.
Danos provocados por animais	Força maior	<ul style="list-style-type: none"> * Evidências fotográficas (pontuais e panorâmicas) de cada equipamento danificado, ou dos danos provocados à infraestrutura (energia ou fibra óptica) * Evidência de acionamento do controle de pragas, ou de medidas preventivas para evitar reincidência do evento

Identificação: ET-SUROD-GEFOR-C-FOE	Área Emitente: SUROD/GEFOR	Revisão: 1	Folha: 15/15
--	-------------------------------	---------------	-----------------

Tipo de Evento	Classificação	Evidências obrigatórias para aprovação da solicitação pelo CCM
Descarga atmosférica	Força maior	* Evidências fotográficas (pontuais e panorâmicas) de cada equipamento danificado; * Evidência fotográfica dos dispositivos de proteção contra surto (DPS) existentes no quadro de alimentação do equipamento;
Impossibilidade de apuração da causa da inoperância devido às condições climáticas	Força maior	* Evidências fotográficas panorâmica do equipamento, registrada pelas equipes que compareceram ao local e que não puderam executar os serviços. Devem ser demonstrados os fatores que impediram o acesso seguro ao equipamento;
Impossibilidade de apuração da causa da inoperância devido presença de animais perigosos	Força maior	* Evidências fotográficas panorâmicas do equipamento, registrada pelas equipes que compareceram ao local, demonstrando os fatores que impedem o acesso seguro ao equipamento;
Rompimento de laços indutivos por fresagem do pavimento	Obras	* Evidências fotográficas do pavimento fresado e panorâmica do equipamento.
Rompimento de fibra durante a execução de obras diversas na rodovia	Obras	* Evidências fotográficas: panorâmicas atualizadas da obra em execução e pontuais do local de rompimento da fibra óptica.
Remoção ou desligamento de equipamentos por interferência com obras	Obras	* Evidência de autorização da área técnica especializada, se o período de desativação for superior a 30 (trinta) dias; * Evidências fotográficas: panorâmicas atualizadas da obra em execução e pontuais do local onde foi ou será necessário remover o equipamento.
Medidores de velocidade aguardando aferição pelo IPEM	Obras	* Evidência de agendamento da aferição pelo IPEM.
Atividade de revitalização ou manutenção preventiva	Manutenção preventiva	* Evidência de comunicado prévio, informando a programação das atividades de revitalização ou manutenção preventiva, e a resposta da ARTESP;

Obs.: Todas as evidências fotográficas devem conter dados de data, hora e localização (latitude e longitude, no formato graus, minutos e segundos). Denominou-se com o termo "evidência fotográfica panorâmica" fotografias registradas à distância, que demonstrem o equipamento e seu entorno.